

LEI Nº 1.365

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.319, de 22 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 1.319, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 2º A taxa para cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, em valor e ser fixado por ato do poder executivo municipal, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari-RN, 18 de março de 2025.

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA:785179234

72

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=3803808000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.03.18 09:22:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.365, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.319, de 22 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 1.319, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º (...)**

(...)”

§ 2º **A taxa para cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, em valor e ser fixado por ato do poder executivo municipal, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.**

§ 3º **O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.”**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari-RN, 18 de março de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C28C6B05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2025. Edição 3500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>